



**Ato Normativo de Regulamentação do
Processo Eleitoral do CBEM**



INTRODUÇÃO

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral do CBEM traz a premissa de garantir a democratização e a transparência de toda Assembleia Geral Eleitoral para a eleição de Presidente e dois Vice-Presidentes para a gestão da entidade com início em 2025 e término em 2029, conforme dispositivos estatutários desta entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos(as) os(as) postulantes e participantes do processo eleitoral do CBEM para o cargo de Presidente e dois Vice-Presidentes da entidade, com candidaturas em chapas.

O Ato Normativo, em conjunto com o Estatuto, e o Ato da Presidência nº 12/2024 regulam o processo eleitoral do CBEM, que será conduzido por Comissão Eleitoral independente, a quem compete, ainda, resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.



DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 21 de janeiro de 2025, em formato híbrido, presencial e não presencial (on-line), para eleger e dar provimento aos cargos de Presidente e dois Vice-Presidentes do CBEM para o mandato 2025 2029, conforme estabelecido no estatuto do CBEM em vigor.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Eletiva ocorrerá preferencialmente em modalidade presencial, no auditório do CBEM, sito a Rua Santa Luzia, nº 799, salas 201 e 203, Centro - Rio de Janeiro / RJ – CEP 20.030.041.

Parágrafo 2º: A participação não presencial será possibilitada de forma a aumentar a participação e valorizar o processo democrático, devendo o participante interessado demonstrar, por escrito, interesse de participação remota no prazo máximo de 15 dias anteriores à realização da Assembleia.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral terá início às 10:30h, em primeira convocação e, às 10:30h, em segunda e última convocação com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 3º - Cabe à Comissão Eleitoral independente, nomeada pelo Ato da Presidência nº 12/2024, conduzir o processo eleitoral nos termos do Estatuto do CBEM e seus Regulamentos, nos termos do citado ato e com base na legislação vigente.

DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA AOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 4º - Os candidatos deverão protocolar, **até** às 17:00h (dezessete horas) **do dia 29 de dezembro de 2024**, pedido de inscrição das suas candidaturas, se dará diretamente perante ao CBEM, nos termos do Art. 40 do Estatuto do CBEM através, mediante pedido escrito, assinado pelos candidatos, devidamente identificado com o nome da Chapa, dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações e documentos:



1. Currículo dos candidatos;
2. Certidões Criminais das Justiças Federal e da Justiça Estadual, de 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos;
3. Indicação Formal de Apoio de pelo menos 5% do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no Estatuto do CBEM;
4. Declaração de que cumpre os Critérios de Elegibilidade previstos na Legislação Vigente e no Estatuto do CBEM;
5. Declaração de que reconhece e se submete ao Estatuto do CBEM para participação no processo eleitoral, inclusive Cláusula Compromissória;

Parágrafo 1º - Os pedidos inscrição de candidatura, deverão conter todos os documentos e formulários obrigatórios digitalizados e devidamente assinados.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de candidatura deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, com cópia autenticada dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de candidatos apresentados fora do prazo.

Art. 5º - O membro do Colégio Eleitoral do CBEM que firmar a indicação de apoio de um candidato, fica proibido de apoiar qualquer outro, e, em caso de infração a essa regra, somente será considerada válida a declaração de apoio do candidato que primeiro realizar o protocolo de sua candidatura.

Art. 6º - É inelegível e impedido de exercer qualquer função no CBEM, a pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto do CBEM e na legislação vigente.

Art. 7º - Cada candidato, caso não pretenda ele próprio exercer sua representação, deverá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para todo o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive notificações/intimações e a apuração/resultados.



Art. 8º - Após encerrado o prazo de solicitação de inscrição de candidatura, e divulgada a relação de candidaturas inscritas por meio de ato da Comissão Eleitoral, terá início o prazo para impugnações ao pedido de inscrição de chapa, que se encerrará no dia 05 de janeiro de 2025.

Parágrafo 1º - Os documentos dos pedidos de inscrição das chapas ficarão disponíveis para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmar termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo 2º - As eventuais impugnações a pedido de inscrição de chapa serão protocoladas, devidamente instruídas, através do e-mail: cbem@cbem.org.br, mediante pedido escrito dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Toda a documentação apresentada com os pedidos de inscrição será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

Parágrafo 4º- Havendo irregularidade sanável na documentação de qualquer candidatura, o candidato ou representante poderá saná-la no prazo de 5 (cinco) dias da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º- Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a inscrição das chapas, cujo resultado final será divulgado no dia 12 de janeiro de 2025, através do site oficial do CBEM e por e-mail aos representantes das chapas.

Parágrafo 6º- Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir pedido de registro de candidatura, cabe recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento.



Parágrafo 7º- Em 19 de janeiro de 2025, será divulgada a listagem final de candidatos com registro homologado das chapas que concorrerão na eleição, juntamente com os currículos dos candidatos.

Art. 9º - Havendo a apresentação ou a homologação de apenas 1 (uma) única candidatura, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 10- Não se registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme estabelecido no Estatuto do CBEM;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade através de Nota Oficial;
4. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
5. Acompanhamento da apuração pelos candidatos;
6. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal, submetida previamente à análise da Comissão Eleitoral, a ser enviada, por e-mail, até o dia 14/01/2025.

Parágrafo 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução da Comissão Eleitoral independente, respeitadas as disposições do Estatuto do CBEM e da legislação vigente. O sistema de votação, presencial e remoto, deverá ser imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.



Parágrafo 2º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, CBEM, IMGA ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer legitimados, conforme autorizado pela Comissão Eleitoral, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 12 - Os votos dos membros do colégio eleitoral, nas modalidades presencial e não presencial, serão realizados de forma oral, cabendo aos mesmos o pronunciamento, a todos os presentes, do nome da chapa escolhida, ou por outro meio seguro determinado pela Comissão Eleitoral, garantindo-se a lisura e transparência do processo.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará o “Voto em Branco”.

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto do CBEM e do presente ato normativo.

Parágrafo 3º - Por estarem apenas os Associados Fundadores em conformidade às determinações do estatuto do CBEM, somente estes estão aptos a votar na referida eleição. A votação se dará por ordem alfabética dos nomes dos votantes.

Art. 13 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral prosseguirá com a conferência da contagem global dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes. Em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 15 - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, uma segunda votação será realizada entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após a nova votação se verificar



outro empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente de maior idade.

Art. 16 - Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, pelo Secretário da Assembleia, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e os membros da chapa eleita, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando, assim, fim ao processo de eleição.

Art. 17 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto do CBEM, os membros de cada segmento listado abaixo, que estiverem com seu mandato comprovadamente válido no momento da realização da Assembleia, desde que regularizadas suas situações perante ao CBEM até a data limite estabelecida por este Ato normativo:

ASSOCIADOS FUNDADORES

- Carlos Alberto Medeiros Galvão,
- Carlos Roberto da Costa Fontenelle,
- Carlos Roberto Silva,
- Denise Porto Mattioli,
- Djalma Alves da Silva Filho,
- Djan Madruga,
- Edson Guimarães Campello,
- Elaine Romero,
- Francisco Hypólito da Silveira,
- Jeorgino Jorge Neto,
- Lucy Nunes Bártolo,
- Margarida Stella Costa Hoschstatter,
- Mário Stiebler Dunlop,
- Sérgio Brasil Sztancca

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada para tal fim, presidindo os trabalhos até o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 19 - Da Assembleia Geral Eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.



Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto do CBEM.

Art. 22 - O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura para os cargos de Presidente e dois Vice-Presidentes do CBEM (chapa) conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 1: Requerimento Registro Candidatura;

Anexo 2: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Indicação Formal de Apoio de pelo menos 5% do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no Estatuto do CBEM;

Anexo 4: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 5: Declaração de que se submete à Cláusula Compromissória na forma do Estatuto do CBEM;

Anexo 6: Certidões Criminais;

Anexo 7: Currículo dos Candidato(a)s a Presidente e a Vice-Presidente (modelo livre).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2024.

Marcelo Chalhoub Barbieri
Comissão Eleitoral

Rodrigo Donato Oliveira
Comissão Eleitoral

Daniel Riente
Comissão Eleitoral



ANEXO 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral do CBEM:

Nome:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
*CPF:	
*Identidade:	

* Anexar cópia autenticada dos documentos oficiais que comprovem as informações.

Eu, qualificado(a) na forma acima, em atendimento regras do Estatuto do Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de XXXXX, como membro da chapa denominada CBEM FORTE. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 2, a indicação formal de pelo menos 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no Estatuto do CBEM.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))



ANEXO 2

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no Regulamento do processo Eleitoral e no Regimento das Assembleias do CBEM, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o meu representante para acompanhar todo processo eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))



ANEXO 3

INDICAÇÃO FORMAL DE APOIO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Em atendimento ao disposto no Estatuto do CBEM, Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, formalizo o apoio à candidatura dos(as) Sr (a). _____ e Sr (a). _____ aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CBEM, declarando que faço parte do Colégio Eleitoral da AGE do CBEM, conforme abaixo e estando em pleno gozo dos meus direitos Estatutários.

Membro da Assembleia:

() Sócio Fundador

Nome do (a) Representante:

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DECLARANTE:
CPF:
IDENTIDADE:

Pelo presente instrumento o (a) DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo do Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM), declara que conhece os termos do Estatuto Social do CBEM, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes do CBEM:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser brasileiro(a) nato(a).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes do CBEM:

- a) Condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- d) Afastado(a) de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos ou insolventes;
- g) Cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva, inclusive antidopagem, Justiça Comum, Juízo Arbitral, IMGA; e
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do atual Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social do CBEM, submetendo-me a ele, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral do CBEM em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho de Administração da entidade somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral do CBEM ao Poder Judiciário.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))



ANEXO 6

CERTIDÕES CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAUS, DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO(A) CANDIDATO(A)



ANEXO 7
CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)